

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7/2022 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 23312.001623.2022-03

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para os discentes matriculados em cursos de educação básica de tempo integral e parcial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus Bragança Paulista, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE (UND.)	*VALOR TOTAL (R\$)
1	Suco misto integral de manga e maçã de 200mL	R\$ 3,03	27995	R\$ 84.824,85

*\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar considerando todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.*

1.2. O prazo de validade do suco deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, devendo a entrega ocorrer após, no máximo, 1 (um) mês da fabricação, visto que a contratante irá consumi-lo conforme a demanda diária do corpo discente.

1.3 Em relação à embalagem, deverá atender minimamente as seguintes recomendações:

1.3.1 Cartonada asséptica contendo 200ml, com canudo anexo.

1.3.2 Apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, e assegurar a adequada conservação do produto

#### 2. OBJETIVO

2.1. Respaldo no compromisso com a educação pública, gratuita e de qualidade, o Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, câmpus Bragança Paulista, privilegia na oferta de seus cursos, a formação integral do ser humano, o trabalho como princípio educativo, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a verticalização curricular a partir da oferta de cursos desde a educação básica até a pós-graduação.

2.2. Para que estas políticas de ensino, pesquisa e extensão possam ser realizadas, há a necessidade de assegurar as demandas alimentares e nutricionais dos discentes do Câmpus. Neste sentido, conforme o Art. 3 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a *“alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado”*. Entende-se como alimentação escolar, *“todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”*, segundo o artigo 1º, do mesmo instrumento normativo.

2.3. Conforme Capítulo II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio (articulada com o ensino médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio), e da educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria.

2.4. A fim de garantir essas ações destinadas à segurança alimentar dos discentes da educação básica, o Câmpus destinou parcela de seu orçamento proveniente das Ações 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) e 2994 (Assistência ao Educando da Educação Profissional), bem como a totalidade do orçamento originado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de gêneros alimentícios.

2.5. O PNAE, segundo Art. 4º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, tem por objetivo *“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”*. Neste sentido, os objetivos do PNAE vão ao encontro das diretrizes gerais do Câmpus, pautadas no desenvolvimento regional sustentável, ao priorizar a aquisição de alimentos saudáveis e de qualidade.

2.6. O Câmpus atualmente realiza o fornecimento de auxílio financeiro para uma parte dos alunos que se encontram em situações vulneráveis, porém, embora essa medida tenha se mostrado uma política pública eficiente para a diminuição da evasão escolar e supressão das necessidades alimentares estudantis, não é possível atestar que esse recurso está sendo devidamente direcionado à alimentação dos alunos. Sendo assim, ainda é fundamental, em complementação ao fornecimento do auxílio, a realização de medidas que garantam aos alunos a efetividade da política de alimentação.

2.7. Diante do exposto, a presente Chamada Pública objetiva complementar as demandas alimentares do corpo discente, levando-se em consideração as restrições orçamentárias e de infraestrutura do Câmpus.

### 3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, *in verbis*:

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde; (gn)*

**3.2.** Desta forma, será necessária a realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), obedecendo as diretrizes da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

**3.3.** Esta referida resolução traz em seu artigo 24, que o processo de aquisição por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

**3.4.** No que se refere a definição do cardápio, o Art. 17 da Resolução FNDE nº 06/2020 prevê:

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

**3.5.** Diante do exposto, a Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar do Campus Bragança Paulista, designada por meio da Portaria nº 17/2022 - DRG/BRA/IFSP, de 23 de fevereiro de 2022, ciente da necessidade de suprir as demandas alimentares de seu corpo discente e do atendimento à legislação que regulamenta a matéria, buscou por meio de pesquisas realizadas em exercícios anteriores junto a fornecedores regionais e do corpo discente da Instituição apurar a melhor forma de fornecer alimentação aos estudantes dentro de suas limitações, quais sejam, modicidade orçamentária e limitações de infraestrutura, bem como de mão-de-obra especializada, do Câmpus.

**3.6.** Adicionalmente, esta referida Comissão ponderou para a definição deste cardápio a ênfase dada na legislação para a aquisição de itens alimentícios provenientes da agricultura familiar (Art. 33 da Lei nº 14.284/2021). Há também o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que prevê que no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

**3.7.** Sendo assim, para o ano letivo de 2022 e 2023, diante das restrições orçamentárias, limitação de infraestrutura, e do fato de que o Câmpus não apresenta mão-de-obra especializada para a manipulação e preparo de refeições, a Comissão optou por oferecer sucos integrais a todos os discentes da educação básica, os quais totalizam 355 (trezentos e cinquenta e cinco) discentes matriculados nos cursos de tempo integral e 154 (cento e cinquenta e quatro) discentes matriculados nos cursos de tempo parcial.

#### **4. LEGISLAÇÃO**

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

## 5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nas datas e horários acordados previamente com a administração do Câmpus, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), câmpus Bragança Paulista, situado a Avenida Major Fernando Valle, 2013 - São Miguel - Bragança Paulista - SP, Brasil - CEP 12903-000.

5.2. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme previsão descrita no quadro a seguir, em datas e quantidades a serem determinadas pela administração, a qual, mediante análise do consumo dos discentes do Câmpus, poderá modificar tanto o calendário quanto o quantitativo de entrega. Na hipótese de alteração do quantitativo e/ou data de entrega, a administração avisará ao fornecedor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

MESES (ANO)	ITEM - PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL	PERIODICIDADE DA ENTREGA
<b>FEV (2023)</b>			
	1 - Suco misto integral de manga e maçã de 200mL	9331 und.	1 vez no referido mês
<b>ABR (2023)</b>			
	1 - Suco misto integral de manga e maçã de 200mL	9331 und.	1 vez no referido mês
<b>JUN (2023)</b>			
	1 - Suco misto integral de manga e maçã de 200mL	9333 und.	1 vez no referido mês

## 6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E

### DEFINITIVO

6.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

6.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para

os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

**6.3.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

**6.4.** O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

**6.5.** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

**6.6.** Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

**6.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, por meio da medição realizada no sistema Compras.gov.br, módulo Contratos, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**6.8.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

**6.9.** Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas ou conforme orientação da administração, para fins de novas verificações. Não sendo sanada a inconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

**6.10.** Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

**6.11.** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

**6.12.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

**6.13.** Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

**6.14.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade,

compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

**6.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus Apêndices.

**7.1.6.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

**7.1.7.** Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

**7.1.8.** Orientar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota

fiscal.

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos recusados na fase de recebimento.

**8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.7.** Transportar adequadamente os alimentos de modo a conservar a qualidade destes produtos.

**8.1.8.** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Bragança Paulista, dentro do prazo fixado pela Administração para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**8.1.9.** Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e das demais legislações pertinentes.

**8.1.10.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência e nos anexos, bem como no projeto de venda.

**8.1.11.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

**8.1.12.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual.

**8.1.13.** Será de responsabilidade exclusiva da contratada o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**8.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; e 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante.

**11.2.** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

**11.3.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.6.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

**11.7.** A medição dos serviços prestados ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato. Estando em consonância com a contratação, será autorizada a emissão de nota fiscal para as devidas providências quanto ao pagamento.



## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Nota do Produtor Rural até o quinto dia do mês subsequente em que foi realizada a entrega definitiva dos gêneros alimentícios.

**12.2.** O pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária ou por outro meio previsto na legislação vigente, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a conferência da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**12.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.14.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.15.** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**12.15.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**12.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**14.1.1.** Por ser uma aquisição de sucos integrais, o objeto será cumprido no momento da entrega de cada item previsto neste Termo de Referência.

**14.1.2.** O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a CONTRATADA, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

**14.1.3.** Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva dos itens, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não haverá assim

risco para administração.

## **15. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**15.1.** A convocação do fornecedor pelo Câmpus Bragança Paulista poderá ser por *e-mail* ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.

**15.3.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo do setor solicitante.

**15.4.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**15.5.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**15.5.1.** O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Bragança Paulista, localizado à Av. Major Fernando Valle, 2013 – Jd. São Miguel – Bragança Paulista/SP.

**15.6.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 5 dias úteis.

**15.7.** Quando da entrega as embalagens e alimentos deverão apresentar-se:

**15.7.1.** Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

**15.7.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**15.7.3.** Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

**15.7.4.** Isentos de odor e sabor estranhos;

**15.7.5.** Sem umidade externa anormal;

**15.7.6.** Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

**15.8.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**15.9.** A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de mora**, sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida, proporcional ao nível de infração cometida conforme previsões descritas nos Quadros I e II;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for

o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções previstas nos Quadros I e II, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.14.** Em decorrência das especificidades das contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para o IFSP-Câmpus Bragança Paulista, a Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar do Campus, através deste Termo, descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas pela CONTRATADA nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também as Penalidades previstas nos Quadros I e II.

**16.14.1.** Ressalta-se que o Quadro de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal.

**16.14.2.** O Quadro de Penalidades auxiliará o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual.

**16.14.3.** O detalhamento de infrações e penalidades descrito no Quadro de Penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará

dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

**16.15.** Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às Penalidades previstas no item 16.2, assim como nas Penalidades especificadas nos Quadros I e II, no que lhe couber.

**Quadro I: Previsões de Penalidades**

ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios	Pelo valor do Contrato	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo IFSP-BRA - atenua para grau 3.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pelo IFSP-BRA (até 20% a mais sobre o valor da multa já estipulada).
2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo IFSP-BRA - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pelo IFSP-BRA - agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme Periodicidade de Entrega, assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor	Pelo valor do pedido	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme Periodicidade de Entrega e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).
4	Entrega do gênero alimentício com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal ao IFSP-BRA - agrava para grau 1 (leve).

5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência - agrava para grau 1 (leve).
6	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas no Edital e na legislação vigente - agrava para grau 1 (leve)
7	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem identificação	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem identificação - agrava para grau 1 (leve).
8	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho - agrava para grau 1 (leve).
9	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado - agrava para grau 2 (moderado).
10	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas - agrava para grau 1 (leve)
11	Entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Termo de Referência e em seus anexos, quando aplicável.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal possíveis adequações - agrava para grau 1 (leve).
12	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas de armazenamento e os procedimentos de manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as legislações sanitárias pertinentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias - agrava para grau 2 (moderado)



13	Não cumprimento de prazo estabelecido para recolhimento e/ou substituição de produtos impróprios para consumo na instituição educacional.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pelo IFSP-BRA, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo - atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou manipulação - agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Justificativa formal e aceita pelo IFSP-BRA, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo - atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência - agrava para grau 4 (gravíssimo).
15	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do Fiscal do Contrato sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do executor e/ou do IFSP-BRA sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato - agrava para grau 1 (leve).
16	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total do contrato	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

**Quadro II: Percentual de multa em relação a base de cálculo da infração e grau de penalidade**

GRAU DA PENALIDADE	CORRESPONDENCIA (MULTA DE MORA)
01 - LEVE	De 1 a 5%
02 - MODERADO	De 6 a 10%
03 - GRAVE	De 11 a 15%
04 - GRAVÍSSIMO	De 16 a 20%

**17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**17.1. Será aceita a proposta do fornecedor:**

**17.1.1.** que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

**17.1.2.** cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

**17.1.3.** que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

**17.2.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço e condições constantes neste Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**17.3.** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

## **18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

**18.1.** O custo da contratação é de R\$ R\$ 84.824,85 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes na Resolução FNDE 06/2020 mediante a realização de pesquisa de preço.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação referente a Transferência de Recursos do FNDE destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## **20. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e/ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, prorrogável na forma do art.57, § 1º da lei 8.666, de 1993.

**20.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **21. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA.**

**21.1.** Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de autorização para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

**21.2.** Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por *e-mail* ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada pelos mesmos meios.

**21.3.** Havendo necessidade de agendamento de reuniões durante a execução contratual, essa poderá ser agendada por interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser agendada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

**21.4.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

## **22. DA VISTORIA.**

**22.1.** O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Bragança Paulista, pelo endereço eletrônico [clt.bra@ifsp.edu.br](mailto:clt.bra@ifsp.edu.br).

**22.2.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**22.3.** A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

## **23. DO FORO.**

**23.1.** Fica eleito o Foro da 23ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bragança Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a esta contratação.

## **24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**24.1.** A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, deste instrumento, e/ou contrato, e outras normas pertinentes.

**24.2.** O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Bragança Paulista, com vistas ao prosseguimento da chamada pública.

Bragança Paulista, 21 de novembro de 2022

## **INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S)**

*Assinado eletronicamente.*

**Adilson de Souza Cândido**

*Assinado eletronicamente.*

**Ana Mara Nogueira Monezzi**

*Assinado eletronicamente.*

**Aysa Mara Roveri Arcanjo**

*Assinado eletronicamente.*

Jade Schevenin

**Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**

*Assinado eletronicamente.*

Jade Schevenin

**Diretora Geral em Exercício - Câmpus Bragança Paulista  
Portaria nº 1.202, de 02/03/2021**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adilson de Souza Candido**, COORDENADOR - FG1 - CLT-BRA, em 21/11/2022 13:19:14.
- **Aysa Mara Roveri Arcanjo**, PSICOLOGO-AREA, em 21/11/2022 14:00:56.
- **Ana Mara Nogueira Monezzi**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 21/11/2022 22:18:35.
- **Jade Schevenin**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-BRA, em 22/11/2022 09:39:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 449658

Código de Autenticação: 2bc65148e4



**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7/2022 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP**